

---

**LEI Nº 1347/2026**

(Projeto de lei nº 006/2026 – Autoria: Vereadora Rosélia Maria)

**Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no calendário oficial do Município de Conde, Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente em 20 de março, e dá outras providências.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal da Agricultura Familiar" no calendário oficial do Município de Conde, Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente em 20 de Março.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I - Valorizar e reconhecer a importância da agricultura familiar para a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico local e a preservação cultural do município;
- II - Promover a conscientização sobre os desafios e as contribuições dos agricultores familiares;
- III - Incentivar o consumo de produtos da agricultura familiar;
- IV - Estimular a troca de conhecimentos e experiências entre os agricultores familiares;
- V - Divulgar políticas públicas e programas de apoio à agricultura familiar.

**Art. 3º** - As celebrações e atividades alusivas ao Dia Municipal da Agricultura Familiar serão realizadas sem a geração de despesas adicionais para o Poder Executivo municipal, por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, associações de agricultores, cooperativas, instituições de ensino, voluntários e a iniciativa privada.

---

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá, caso deseje, fornecer apoio logístico para a realização das atividades previstas nesta Lei, utilizando recursos humanos e materiais já existentes em sua estrutura, sem que isso implique em novos custos orçamentários.

**Art. 5º** - O Dia Municipal da Agricultura Familiar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conde.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá, caso deseje, regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 17 de março de 2026.

**KARLA PIMENTEL**

Prefeita de Conde